

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 114/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR por motivo de falecimento, a partir do dia 06 de setembro de 2021, o servidor Luiz Antero Pinto, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 204.425-5, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade.


Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 09 de setembro de 2021.


Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL



Em 10 / 09 de 2021

Edição: 2587 - pág 9

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL RETIFICADO

Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2021.
Processo nº 64/2021.

Objeto: Aquisição de veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.

Local: www.bilcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 10/09/2021 até às 17hrs30min. do dia 23/09/2021.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30min. do dia 24/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 24/09/2021.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefone: (43) 3512-3033, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/ e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Data Edital: 09/09/2021.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2021
Processo nº 119/2021

Objeto: Formação de Registro para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante, visando atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas.

Data Abertura: 24/09/2021 às 09:00:00 horas

Valor Máximo: R\$ 3.777,00

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br/ e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

Data Edital: 09/09/2021.

JABOTI

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

"Promulga a proposição sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 40, IV, e 63, §7º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 33, III, e 212, ambos do Regimento Interno"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 40, IV, e 63, §7º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 33, III, e 212, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, de 21 de novembro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei complementar ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Complementar nº 15/2019, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal o Chefe do Poder Executivo não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 293/2021 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Regis William Siqueira Rodrigues informando acerca da ausência de Promulgação do projeto de Lei 15/2019, acompanhado das fundamentações pertinentes;

CONSIDERANDO a teor artigos 40, IV, e 63, §7º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 33, III, e 212, ambos do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei Complementar nº 48/2021, oriunda do Projeto de Lei Complementar 15/2019, de 21 de novembro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

JABOTI

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Jaboti/Pr. 09 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA

Presidente da Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2021, de 09 de setembro de 2021.

Súmula: Altera o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Complementar no. 05/2013, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aprovou e eu Luis Henrique Moré de Freitas Silva, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 28 do Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº. 05/2013, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - Para os professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, em acordo com a Lei Federal no. 11.738, de 16 de julho de 2008. Dos 1/3 (um terço) restante, 4 (quatro) horas poderão ser feitas em local de livre escolha pelo professor e as outras dentro da instituição, desde que respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

II - Para os professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, em acordo com a Lei Federal no. 11.738, de 16 de julho de 2008. Dos 1/3 (um terço) restante, 8 (oito) horas poderão ser feitas em local de livre escolha pelo professor e as outras dentro da

instituição, desde que respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para ter direito ao cumprimento das horas atividades conforme determinado nos incisos acima, o professor deverá cumprir integralmente as determinações especificadas em regulamentação a ser expedida por Decreto Municipal, sob pena de o professor ter de cumprir todas as horas atividades na respectiva instituição de sua lotação.

Art. 2º. Fica revogado o art. 29 da Lei Complementar nº. 05/2013, de 23 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaboti, em 09 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURADO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 113/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR por pedido de dispensa, a partir do dia 31 de agosto de 2021, a servidora Camila Cristina Otávio, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.815.899-0, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 09 de setembro de 2021.

Eclair Rauen

Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº. 114/2021

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR por motivo de falecimento, a partir do dia 06 de setembro de 2021, o servidor Luiz Antero Pinto, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 204.425-5, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade. Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 09 de setembro de 2021.

Eclair Rauen

Prefeito

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO-EXTRATO CONTRATUAL-Aditivo Nº: 03/2021 - Contrato Nº: 1/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO Contratada: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Vigência: Início: 02/09/2021 Término: 07/01/2022 Licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2020 Recursos: Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 07 de setembro de 2021 para 07 de janeiro de 2022, ficando então alterada a cláusula décima sétima do referido contrato. Pinhalão, 03 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ERRATA - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, comunica que na homologação do Pregão Eletrônico 74/2021 publicado em 08 de setembro de 2021, houve um erro no número do edital. Portanto, segue:

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº. 72/2021 de

13/08/2021.

Leia-se: Pregão Eletrônico nº. 74/2021 de 17/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão Em 09 de setembro de 2021. DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR - Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO EXTRATO CONTRATUAL - Aditivo Nº: 03/2021 - Contrato Nº: 91/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO Contratada: AUTO POSTO PR 272 LTDA Valor: 5.869,80 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) Vigência: Início: 09/09/2021 Término: 15/04/2022 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2021 Objeto: Fica realinhado o valor dos itens do presente contrato, passando o valor do item nº 02 (Gasolina Comum), passando o valor unitário do litro de R\$ 5,57 para R\$ 5,75. Diante do realinhamento citado acima, altera-se o valor contratual, aumentando o valor de R\$ 5.869,80 referente aos litros restantes do referido item. O valor total do contrato de R\$ 228.908,36 para R\$ 234.778,16. Pinhalão, 9 de Setembro de 2021

Primeiro edital de chamamento do Processo Seletivo nº 03/2021

1. O Prefeito do Município de Pinhalão, o Sr. Dionisio Arrais de Alencar no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, convocar os candidatos aprovados no processo seletivo 03/2021;